



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2021

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE
INABILITAÇÃO. LEI N.º 8.666/93.
IMPROCEDÊNCIA.**

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer acerca de recursos administrativos apresentados pelas licitantes I R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e R E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, em face de decisão que declarou sua inabilitação nos autos do certame Tomada de Preços n.º 018/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de pavimentação em vias públicas, pavimentação em bloco sextavado, de interesse do Município de Duque Bacelar/MA.

Conforme consta dos autos, em sessão inaugural, realizada em 13/10/2021, onde foi realizada a abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e após a análise dos mesmos pelos presentes, foram declaradas inabilitados licitantes e habilitados os demais.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Diante de tal decisão, manifestaram intenção de interpor recurso os licitantes I R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e R E SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

No prazo legalmente estabelecido no art. 109, I, da Lei n.º 8.666/93, as licitantes I R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (1) e R E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (2) apresentaram recursos administrativos onde afirmam, em síntese:

1. I R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Afirma que a decisão de inabilitação deve ser revista, tendo em vista que a documentação apresentada atendeu os requisitos do Edital da TP 018/21, tendo em vista que a divergência entre alterações contratuais e registro perante o CREA com relação ao CNAE não é capaz de afetar a capacidade técnica da licitante, sendo sua inabilitação decorrente de excesso de formalismo;

2. R E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Afirma que a decisão de inabilitação deve ser revista, tendo em vista que o balanço contábil apresentado em formato SPED encontra-se de acordo com regulamentos da Receita Federal do Brasil, sendo capaz de demonstrar adequadamente a capacidade econômico-financeira da licitante, atendendo as exigências editalícias.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca do mérito dos recursos apresentados, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

É pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que todo processo licitatório deve ser pautado conforme o estabelecido no art. 3.º, da Lei de Licitações, adiante destacado:

ART. 3.º. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

§ 1.º. É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 5º A 12 DESTE ARTIGO E NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991;

Com relação à licitante I R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, não merecem prosperar as razões recursais.

Conforme exigido no edital da TP 018/21, o item 5.2.3.a possui a seguintes exigência para comprovação de qualificação técnica : CERTIFICADO DE REGISTRO DO LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA.

Toda empresa que deseje participar de procedimentos licitatórios deve manter sua documentação devidamente organizada, de forma a atender os requisitos legais e editalícios.

No caso em tela, ao não cuidar da devida atualização dos seus cadastros junto ao órgão fiscalizador de sua atividade, a licitante demonstra conduta incompatível com a qualificação técnica exigida para manter relação contratual com o Poder Público.

Portanto, deve ser mantida a decisão de inabilitação.

Quanto à licitante R E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, igualmente não merecem prosperar as razões recursais.

Conforme exigido no edital da TP 018/21, o item 5.2.4.a exige a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

Na espécie, a licitante inabilitada apresentou SPED em lugar do Balanço Patrimonial.

Não tendo sido atendida a exigência legal e editalícia, deve ser mantida a decisão de inabilitação.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

3 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise de recursos administrativos apresentado pelas licitantes I R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e R E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, posiciona-se pela IMPROCEDÊNCIA dos Recursos conforme fundamentação supra.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 27 de outubro de 2021.

Socorro Furtado Leite.
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar